



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sobre a execução do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, instituído pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, convertida na Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, este Requerimento de Informação, com o intuito de obter esclarecimentos minuciosos e documentos técnicos acerca da execução do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas – PATE.

Diante da relevância dos recursos públicos envolvidos e da necessidade de assegurar a transparência e a regularidade na aplicação de mecanismo de compensação tributária por prestação de serviços ao SUS, seguem algumas perguntas, abaixo relacionadas, que não excluem outras informações que a Pasta entenda relevantes para o completo esclarecimento dos fatos:

- 1) Qual o volume total, em reais (R\$), de créditos tributários já compensados ou utilizados por estabelecimentos de saúde privados no âmbito do Componente Créditos Financeiros do PATE, desde 1º de janeiro de 2026 (início da utilização dos Certificados de Valor de Crédito Financeiro – CVCF) até a data de resposta deste Requerimento, discriminados por mês de competência e



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 673 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5673/3673 | dep.dr.frederico@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263033843300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico

Apresentação: 23/02/2026 17:37:34.293 - Mesa

RIC n.292/2026



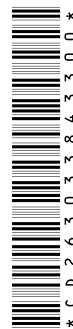
* C D 2 6 3 0 3 3 8 4 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

por tipo de tributo (débitos administrativos da RFB ou inscritos em Dívida Ativa)?

- 2) Qual o valor original dos débitos tributários objeto de transação ou compensação no âmbito da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2025, indicando: (a) o montante total de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil; (b) o valor dos juros, multas e encargos objeto de desconto; e (c) o valor efetivamente compensado por meio da prestação de serviços ao SUS?
- 3) Qual a relação entre o valor dos créditos tributários concedidos e o número e tipo de atendimentos ao SUS declarados como contrapartida (consultas, cirurgias, exames, radioterapia e outros), por período mensal?
- 4) Qual a lista completa dos estabelecimentos de saúde privados beneficiários dos créditos tributários do Componente Créditos Financeiros do PATE, contendo, para cada um: (a) razão social e nome fantasia; (b) CNPJ; (c) município e UF; (d) natureza jurídica (filantrópica ou com fins lucrativos); (e) data de adesão; (f) valor total de crédito utilizado; e (g) número de atendimentos declarados ao SUS?
- 5) Dentre os estabelecimentos beneficiários, quantos e quais possuíam Certidão Negativa de Débitos (CND) irregular no momento da adesão? Como a Receita Federal procedeu nesses casos para fins de habilitação ao programa?
- 6) Quais estabelecimentos foram suspensos, desligados ou tiveram créditos cancelados após a adesão, e por quais motivos?
- 7) Quais mecanismos a Receita Federal adota para verificar a efetiva realização dos atendimentos declarados pelos estabelecimentos antes da concessão ou aplicação dos créditos tributários? Os créditos são concedidos com base em autodeclaração ou há auditoria prévia ou cruzamento de dados com os sistemas do Ministério da Saúde (InvestSUS, CNES etc.)?
- 8) Existe procedimento sistemático de cruzamento entre os atendimentos declarados no PATE e os dados de ressarcimento ao SUS por planos de





saúde (Lei nº 9.656/1998 e resoluções da ANS) para evitar dupla contagem ou superfaturamento?

- 9) Quantas fiscalizações, auditorias ou revisões de créditos concedidos foram realizadas pela Receita Federal desde o início do programa? Qual o resultado, inclusive eventual estorno ou cancelamento de créditos indevidos?
- 10) Qual o impacto acumulado da renúncia fiscal decorrente dos descontos e compensações no âmbito do Componente Créditos Financeiros, por mês de competência desde janeiro de 2026? Qual a estimativa revisada para o período 2026–2030, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Medida Provisória nº 1.301/2025 e convertido na Lei nº 15.233/2025, tem por objetivo ampliar o acesso da população a serviços especializados no SUS, reduzindo o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias. O Componente Créditos Financeiros representa inovação relevante ao permitir que estabelecimentos privados compensem débitos tributários federais mediante a prestação de serviços ao SUS, com emissão de Certificados de Valor de Crédito Financeiro (CVCF) pela área da Saúde e aplicação pela Receita Federal.

Trata-se de mecanismo que envolve renúncia fiscal estimada em até R\$ 2 bilhões anuais a partir de 2026, além da possibilidade de transação sobre expressivo passivo tributário de hospitais e clínicas. Diante dessa magnitude, impõe-se ao Poder Legislativo o exercício pleno de sua competência fiscalizatória, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das renúncias de receita.

O presente requerimento, com espírito colaborativo e técnico, busca subsídios para que esta Casa possa acompanhar a execução do programa, verificar a efetividade dos controles e contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

transparência e prevenção de irregularidades, garantindo que o benefício tributário traduza-se em real ampliação e qualificação do atendimento à população.

Diante do exposto, considerando a prerrogativa fiscalizatória do Poder Legislativo e os princípios da moralidade, eficiência e transparência, faz-se imperiosa a obtenção das informações solicitadas ao Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG

